



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1441

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Vigilância Sanitária	3
Comunicados	3
Atos Normativos	5
Instrução Normativa	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1441

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre designação de servidor municipal e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 330/2024/grs da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto protocolado sob o nº 2183/2024, solicitando a substituição de servidor em decorrência de férias regulares.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Joni Marcos Moreira**, inscrito no CPF sob o nº 067. ***. ***-06, Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela função gratificada de Supervisor de Merenda Escolar, pelo período de **06/01/2025 a 04/02/2025**, em decorrência das férias regulares do servidor Norberto dos Santos.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, o servidor Joni Marcos Moreira, fará jus a diferença do salário percebido pelo servidor substituído.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 06 de janeiro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre afastamento de servidor municipal e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento do Servidor Alexandre Lourenço Borges, protocolado sob o nº 018/2025, ocupante do emprego público de Motorista, solicitando o afastamento de suas funções, em virtude de seu mandato eletivo de Vereador da Câmara Municipal de Castilho.

Considerando o disposto nos incisos II e III do art. 38 da Constituição Federal.

Considerando a opção salarial feita pelo referido servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a partir de **03 de janeiro de 2025**, o afastamento ao servidor **Alexandre Lourenço Borges**,

inscrito sob o CPF nº 165. ***.***. – 80, ocupante do emprego público de Motorista.

Art. 2º. Enquanto perdurar o afastamento, o contrato de trabalho do referido servidor ficará suspenso, nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 3º. O afastamento do servidor Alexandre Lourenço Borges vigorará enquanto este estiver exercendo o mandato de vereador junto à Câmara Municipal de Castilho.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 06 de janeiro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a demissão de servidor público efetivo a pedido”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de demissão protocolado sob nº 0006/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, a pedido, no dia **03/01/2025**, a servidora **LAURA PRATES SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 527. ***. ***-48, ocupante do emprego público efetivo de **Inspetor de Alunos**.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 06 de janeiro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em Comissão”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data, o servidor **Giovane Silva de Jesus**, inscrito no CPF sob o nº 095.***.***-03, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Logradouros, de provimento em comissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1441

Página 3 de 8

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 06 de janeiro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre designação de Agente de Contratação e Pregoeiro e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **HÉLIO PRATES BRANDÃO**, CPF nº 067. ***. ***-60, **CICERO NOGUEIRA DE SOUZA**, CPF nº 095. ***. ***-18, em caráter permanente, para exercerem a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 7.324/2024 e art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução é designado pregoeiro.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 018, de 19 de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 06 de janeiro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de Deferimento: 084/2024
Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (responsabilidade legal)

Nº. do protocolo: 130/24

Data do protocolo: 03/12/2024

Razão social: ASILO BETEL DE CASTILHO

Nome fantasia: ASILO BETEL

CNPJ: 05.744.632/0001-83

CEVS: 351100301-871-000005-1-5 Estabelecimento

Endereço: Chácara Sol Nascente KM 447, nº. s/n, **Bairro:** Dezessete

Complemento: Zona Rural, **Município:** Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Adão Carlos da Silva, **CPF:**

084.930.878-07

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 130/24.

Defere à alteração de dados cadastrais (Responsabilidade Legal) de Adão Carlos da Silva.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 03 de dezembro de 2024.

Comunicado de Deferimento: 085/2024

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 108/24

Data do protocolo: 21/10/2024

Razão social: VIRALCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

Nome fantasia: VIRALCOOL

CNPJ: 53.811.006/0002-96

CEVS: 351100301-107-000001-1-6 Estabelecimento

Endereço: Estrada Fazenda Santa Amalia, Estrada Municipal CTH-060, nº. s/n, **Complemento:** Fazenda, **Bairro:** Zona Rural

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Ricardo Toniello, **CPF:** 186.456.378-80

Responsável Técnico: José Miguel de Azevedo, **CPF:** 019.911.878-74

Conselho Profissional: CRQ/SP 025443

Data de validade da Licença de Funcionamento: 04/12/2025

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 108/24, referente à renovação da licença de funcionamento da empresa VIRALCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1441

Página 4 de 8

respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 04 de dezembro de 2024.

Comunicado de Deferimento: 086/2024

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (responsabilidade legal)

Nº. do protocolo: 137/24

Data do protocolo: 17/12/2024

Razão social: SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO

Nome fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"

CNPJ: 51.103.562/0001-00

CEVS: 351100301-861-000001-1-6 Estabelecimento

Endereço: Rua Nagib Muhana Zahr, nº. 457, **Bairro:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Bruno Soares Pereira, **CPF:** 347.609.808-73

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 137/24.

Defere à alteração de dados cadastrais (Responsabilidade Legal) de Bruno Soares Pereira.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 17 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1441

Página 5 de 8

Atos Normativos

Instrução Normativa



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 30.755.368./0001-20

Resolução 01/2025

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025”

A Secretária de Educação Cultura e Desporto do Município de Castilho, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- o parecer CNE/CEB nº 05/1997, 12/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere as diretrizes para a elaboração do calendário escolar e ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas

- a Resolução Estadual nº 57, de 16 de agosto de 2024, que dispõe sobre o calendário base para o ano letivo 2025 no Estado de São Paulo,

- a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para o período de 2024 a 2025, a fim de garantir a todos(as) estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizar o calendário escolar do ano de 2025 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1441

Página 6 de 8



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos(as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§3º - Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, e/ou sábados.

§4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I - Início do ano letivo: 10 de fevereiro;
- II - Encerramento do 1º semestre: 14 de julho;
- III - Início do 2º semestre: 01 de agosto;
- IV - Término do ano letivo: 19 de dezembro;
- V - Recesso escolar: de 15 a 24 de julho; de 22,23 e 29 de dezembro;
- VI - 1º bimestre: de 10 de fevereiro a 16 de abril;
- VII - 2º bimestre: de 22 de abril a 14 de julho;
- VIII - 3º bimestre: de 29 de julho a 20 de outubro;
- IX - 4º bimestre: de 21 de outubro a 19 de dezembro.

Parágrafo único - A critério do superior imediato, considerando a necessidade de apoio às unidades escolares, o disposto no inciso V deste artigo poderá não se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1441

Página 7 de 8



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



aplicar aos Professores Coordenadores e Diretores.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Semana pedagógica, planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) Planejamento: de 05 a 07 de fevereiro

b) Replanejamento: 28 de julho.

II - Reuniões de conselho de classe/ano/série; em dias que poderão ser considerados

letivos caso contem com a participação de estudantes:

III - A semana de Estudos Intensivos (S.E.I.), que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

a) de 09 a 15 de abril;

b) de 07 a 11 julho;

c) de 07 a 14 de outubro;

d) de 11 a 17 de dezembro.

IV - Acolhimento: 10 de fevereiro

V - Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VI - Reuniões da Associação de Pais e Mestres (APM);

VII - Reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 4º - As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Recuperação a estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1441

Página 8 de 8



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



trajetória escolar com sucesso.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe gestora da Secretaria de Educação observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, sendo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º - Após aprovado o calendário escolar deverá ser apresentado ao Conselho de Escola, podendo sofrer alteração, de acordo com as normas da Resolução 04/2024 de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da unidade escolar

§2º - O calendário escolar para o ano letivo de 2025 deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar.

§3º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor Pedagógico e posterior homologação da Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

§4º - Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada no artigo 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Escola e aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação da secretária de Educação, Cultura e Desporto.

§5º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor em treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Castilho, 06 de janeiro de 2025.

Silvania Cintra
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
RG 21.482.145 SSP/S